



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 1672, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 549ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a outubro de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

O disposto na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que prorrogou até 31 de outubro de 2015 a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Resolvem:

**Artigo 1º** – Alterar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213, de 2004, até os limites estabelecidos abaixo:*

- I. Jaguari: 817,50 m
- II. Jacaré: 807,00 m;
- III. Cachoeira: 811,72 m;
- IV. Atibainha: 775,00 m.



*Parágrafo único - A utilização dos volumes adicionais, citados no caput, deverá ocorrer mediante a autorização de parcelas sucessivas em termos de volumes e níveis d'água por meio de comunicados conjuntos ANA e DAEE, em conformidade com o artigo 2º, considerando:*

- I - Um volume meta mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015;*
- II - O ajuste entre as vazões afluentes previstas e efetivamente verificadas;*
- III - As demandas para a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP e as Bacias*

PCJ.”

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vicente Andreu

  
Alceu Segamarchi Junior

